



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de veículo com capacidade de 05 lugares, 0km, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso de emenda parlamentar, Resolução nº 11.042/2026 de 22 de abril de 2026., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Veículo de passeio com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares devendo atender as mínimas especificações a seguir: Características do veículo: bicombustível em qualquer proporção, com direção hidráulica, elétrica ou superior, com 04 portas, câmbio manual (com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré) ou câmbio automático; com distância entre eixos mínima de 2.370mm, com motor de potência mínima equivalente a veículo 1.3 e máxima de 1.6, admitindo veículo 1.0 turbo, cuja potência mínima seja de 90cv e torque de 13kgfm ambos com gasolina; equipado com ar condicionado original de fábrica e trio elétrico (vidro elétrico dianteiro, trava elétrica das portas e alarme). O Veículo deverá ser 0km (zero quilômetro) de ano modelo 2026/2026, fabricado a no máximo há 6 (seis) meses; com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios dispostos na legislação e normas de trânsito e circulação vigentes. Com todos os itens de série ofertados pelo fabricante, além de macaco, chave de rodas, triângulo para sinalização, estepe e tapetes de assoalho dianteiro e traseiro; com todas as rodas e estepe montados com pneus originais de fábrica. O veículo deverá ser de cor branca ou qualquer cor metálica. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid.	01

4.1 - Somente serão aceitos as ofertas de veículo que cumpre com as especificações contidas no item acima e as respectivas exigências desse Termo e do Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados a partir da emissão do empenho nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

8.8.2 - No caso do Item 01, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar ao Pregoeiro/Agente de Contratação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, catálogo, prospecto ou folder oficial do fabricante, contendo as características técnicas completas do veículo ofertado, de forma a possibilitar a verificação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.8.2 - O documento deverá apresentar, de forma clara e objetiva, as especificações técnicas do veículo, incluindo, no mínimo, marca, modelo, motorização, potência, dimensões, capacidade, itens de série e demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral às exigências do edital.

8.8.3 - O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando demonstrada a impossibilidade de atendimento pelo licitante, desde que não haja prejuízo à celeridade do certame nem afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 90 (noventa) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - O bem deverá ser entregues na Sede da(o) Secretaria de Transporte do Município de Santana do Garambéu ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.1.5 - O veículo deverá ser "zero quilômetro", podendo ter passado por apenas um emplacamento anterior, devendo ser obrigatoriamente da mesma marca e modelo ofertado na licitação, bem como atender rigorosamente as especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos, de forma que serão rejeitados aqueles produtos considerados incompatíveis com as exigências contidas no certame.

9.1.6 - Serão rejeitados os veículos entregues com defeitos, quebrados ou com avaria, com quilometragem adulterada ou quilometragem superior ao limite estabelecido na licitação para consideração de veículo zero KM, sem licença dos órgãos de trânsito para uso e circulação, com garantia inferior ao exigido na licitação (veículo, equipamentos e acessório), com indício de uso ou usado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



9.1.7 - A contratada deverá fornecer veículo original de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização da montadora, devendo ser preservados todos os itens originais de fábrica que compõe o veículo a exemplo de peças, pneus, acessórios, itens de série, itens de segurança, cabine, carroceria, chassi, motorização, dentre outros.

9.1.8 - Caso o veículo seja fornecido por revendedora (não fabricantes/montadoras ou concessionária), deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da revendedora (sem ônus para a administração), acompanhado da nota fiscal de compra junto a montadora/fabricante e da regular entrega do recibo (CRV) em nome do município, para a realização, sem embarço, da transferência de posse do bem.

9.1.9 - Será recusado o veículo cujo primeiro emplacamento não tenha ocorrido em nome do município ou da revendedora.

9.1.10 - Considera-se veículo "zero quilômetro", o produto não usado, cuja finalidade comercial do bem adquirido pela vendedora/revendedora, junto à fabricante/montadora, é a venda direta para o consumidor final, sem que haja a utilização do carro para fins próprio, de locação ou outro objetivo comercial que descaracterize a finalidade de "venda direta ao consumidor final".

9.1.11 - Considera-se veículo "usado" o bem utilizado pela fabricante, revendedora ou concessionária para uso próprio ou uso comercial diferente da finalidade comercial descrita no subitem acima ou o veículo que esteja com a quilometragem rodada acima do limite tolerado na licitação para veículo "zero quilômetro".

9.1.12 - Respeitadas as condições impostas nos subitens 9.1.10 e 9.1.11 o Município admitirá o recebimento de veículo com até 10km (dez quilômetros) rodados. O Limite tolerado neste item se dá em razão da necessidade da vendedora/revendedora necessitar da realização de teste no veículo para certificar o seu correto funcionamento, bem como manobrar o veículo no pátio, deslocar o carro até guincho que irá transportá-lo, entre outros deslocamentos necessários que não caracterizam o uso inadequado do bem pela fornecedora ou fabricante.

9.1.13 - O conceito de "veículo zero quilômetro" levará em consideração apenas as definições dadas pelo edital de licitação e seus anexos, de modo que não será aplicada à interpretação de qualquer outra norma ou legislação.

9.1.14 - O veículo deverá ser entregue, sem ônus para o Município, no Setor de Transporte, localizado na Rua Emília Cândida Souza, nº 93, centro, nesta cidade.

9.1.15. O veículo ofertado pela Contratada deverá possuir amplo estoque de peças de reposição ofertada por revenda de peças sediadas em território nacional e assistência técnica localizada em distância não superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) a contar da sede da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes fundamentos:

Art. 11 - atendimento ao interesse público e à eficiência administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Art. 5º - observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

Art. 34 e 40 - necessidade de definição clara e objetiva das condições de execução contratual;

Art. 18 - planejamento da contratação, considerando aspectos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução do objeto.

A fixação do limite máximo de 250 km fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

1 - Garantia e Manutenção Preventiva/Corretiva.

Veículos oficiais demandam revisões periódicas obrigatórias para manutenção da garantia de fábrica.

Grandes deslocamentos:

Elevam custos com combustível, diárias e deslocamento de servidores;

Aumentam o tempo de indisponibilidade do veículo;

Comprometem a eficiência operacional do serviço público.

2 - Continuidade do Serviço Público

A Administração necessita assegurar rápida resolução de eventuais falhas mecânicas, principalmente quando o veículo estiver vinculado a atividades essenciais (nesse caso em específico a saúde).

3 - Distâncias superiores a 250 km podem resultar em:

Longos períodos de paralisação;

Prejuízo à continuidade administrativa;

Risco à prestação de serviços essenciais à população.

4 - Economicidade

Embora os processos licitatórios têm como princípios basilares a ampliação da competitividade nacional, a execução contratual possui natureza local quanto à assistência técnica.

A limitação:

Reduz custos indiretos ao longo do ciclo de vida do veículo;

Evita despesas recorrentes com deslocamentos excessivos;

Atende ao princípio da vantajosidade global da contratação.

5 - Proporcionalidade da Medida

O raio de 250 km:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Não restringe a participação de fabricantes ou fornecedores em âmbito nacional;

Permite ampla competitividade entre marcas que possuam rede autorizada regional;

Representa distância tecnicamente razoável para deslocamento eventual no mesmo dia ou com impacto logístico controlado.

Não se trata de exigência de sede local do licitante, mas apenas de disponibilidade de rede autorizada para cumprimento da garantia, o que é requisito técnico diretamente relacionado à execução contratual.

6 - Ausência de Restrição Indevida à Competitividade

A exigência:

Não limita a participação a empresas sediadas no Município;

Não impõe instalação prévia obrigatória;

Refere-se exclusivamente à assistência técnica autorizada da fabricante;

Está vinculada à fase de execução contratual.

Assim, não viola o caráter competitivo do certame, estando alinhada ao entendimento de que exigências técnicas são legítimas quando:

Guardam pertinência com o objeto;

São proporcionais;

São devidamente motivadas.

7 - Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a inclusão da referida exigência no Termo de Referência do pregão eletrônico para aquisição do veículo.

9.1.16 - A contratada será responsável por fornecer garantia adequada, bem como suporte técnico e serviço de pós-venda, incluindo manutenção e reparos, nas condições exigidas na licitação.

9.1.17 - A garantia total a ser fornecida terá início na data da entrega efetiva do produto ao Município e no caso de vícios ocultos (defeitos não aparentes) o prazo de garantia será contado a partir da data da descoberta do defeito.

9.1.18 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e, quando for o caso, a manutenção preventiva, do bem a ser realizada por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.1.19 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



9.1.20 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais ou genuínas, preferencialmente as mesmas peças utilizadas na linha de montagem do veículo.

9.1.21 - A contar da data de recebimento da notificação do defeito ou problema identificado no produto, a Contratada terá o prazo de até 30 dias corridos para reparar o bem, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com peças, materiais, equipamentos, mão de obra, fretes e despesas com guincho para transportar o produto com defeito, quando não for possível reparar o veículo na sede do Município.

9.1.22 - Caso o conserto do produto não ocorra no prazo de 30 dias, o Município poderá exigir a troca do veículo, o reembolso imediato do valor pago ou um abatimento proporcional no preço do produto, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/21.

9.1.23 - A critério do Município, desde que justificada as razões de interesse público, o Contratante poderá permitir a prorrogação do prazo de reparo do produto, por período não superior a 20 dias corridos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.24 - Na ocorrência do subitem 9.1.21, a Contratada deverá disponibilizar veículo reserva, sem limite de quilometragem, (de propriedade da contratada ou locado), de qualidade equivalente, similar ou superior ao veículo em reparo, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade efetiva dos trabalhos do município durante a execução dos reparos, sendo de responsabilidade do Município arcar somente com os custos de abastecimento.

9.1.25 - Quando acionada a garantia, o custo referente ao transporte e deslocamento dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.1.26 - A garantia legal do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.1.27 - A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de assistência técnica (com distância máxima de 250km a contar da sede do Município) e mercado de peças (sediados em território nacional), bem como acessórios que compõem o veículo e eventuais atualizações de softwares, quando for o caso, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contados a partir da efetiva entrega do veículo.

9.1.28 A Contratada deverá encaminhar, para o Contratante, o plano de revisão programada homologada pela fabricante/montadora do veículo, correspondente a todo o período de garantia do veículo, de modo que as despesas com transporte/deslocamento do veículo e custos programados da revisão serão de responsabilidade do Contratante/Município.

9.1.29 Em hipótese nenhuma a Contratada poderá incluir revisões programadas extras/adicionais que não estejam no rol de revisões programadas da montadora/fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santana do Garambéu, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, CNPJ nº 18.338.285/0001-30, situada a Praça Paiva Duque, 120, Centro, Santana do Garambéu.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

III - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

V - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IX. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a - Vendas de veículos de qualquer porte. Será considerado equivalente e compatível atestados para vendas de máquinas pesadas ou máquinas agrícolas.

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.04.01.10.301.0004.1.0004 - Estruturação da Rede de Atenção Primária em Saúde

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 - O veículo ofertado deverá ser obrigatoriamente novo, 0 km, assim considerado aquele que não tenha sido objeto de faturamento anterior ao Município, não possua registro ou licenciamento em nome de terceiros e seja entregue em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

19.4 - O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os manuais do proprietário, manual de garantia, manual de manutenção, catálogo da rede de assistência técnica autorizada, chave reserva, ferramentas obrigatórias, equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante.

19.5 - O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas ou judiciais, bem como acompanhado da Nota Fiscal, Certificado de Garantia e demais documentos exigidos para seu recebimento definitivo.

19.6 - A Administração poderá realizar diligências, inclusive junto ao fabricante ou à concessionária autorizada, com a finalidade de verificar a autenticidade das informações prestadas, a conformidade das especificações técnicas e a condição de veículo novo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 - Caso seja constatado que o veículo entregue não atende às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou apresente divergência em relação à proposta vencedora, a contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.8 - A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

19.9 - Durante a vigência da garantia contratual e da garantia do fabricante, a contratada responderá pelos defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento e demais irregularidades verificadas no veículo, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

19.10 - O catálogo, prospecto ou folder oficial apresentado para fins de comprovação das especificações técnicas integrará a proposta da licitante vencedora, vinculando o objeto a ser fornecido, não sendo admitida a entrega de veículo com características inferiores às comprovadas na fase de julgamento.

Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, 07/08/2026.

Deise Maria de Almeida Campos
Secretário(a) Municipal de Saúde